

Lei n° 420/87

Súmula: Altera a redação do artigo 2° e do seu parágrafo único, da Lei n° 410/86, aumenta vencimentos e provintes, estabelecendo outras providências.

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 2° e seu parágrafo único, da Lei n° 410/86, de 19-08-86, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 2° - Ficam fixados os vencimentos dos respectivos cargos, correspondentes aos símbolos e níveis mencionados no artigo anterior, conforme a tabela a seguir:

I - Cargos em Comissão

Símbolos	Vencimentos mensais
CC-5	R\$ 16.416,00
CC-6	R\$ 20.520,00

II - Cargos de Provedimento Efetivo

Níveis	Vencimentos mensais
N-2	R\$ 07.182,00

Parágrafo único: Quando, por motivo de elevação do salário mínimo no País, os vencimentos de quaisquer funcionários igualarem ou superarem o valor global dos subsídios e da respectiva verba de representação do Prefeito Municipal de Siqueira Campos, os vencimentos dos referidos funcionários ficam limitados a 90% (noventa e zero por cento) do soma do valor dos mencionados subsídios com o valor da verba de representação do Prefeito, podendo completar-se o reajuste daqueles funcionários, imediatamente após e a partir da data da elevação global dos subsídios e da respectiva verba de representação do Prefeito.

Artigo 2° - Ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento) os

Publicada no Tribunal Pleno em 04/08/87 nº 375

Lei nº 420/87

- Cod.

prezentes dos motivos apontados pela Prefeitura.

Artigo 3º. Ficam transformados e expressos em cupados, tendo os valores expressos em SM - Salário Mínimo, constantes da Lei nº 410/86, de 19-08-86.

Artigo 4º. Os vencimentos, prontos e funções qualificadas referidas nesta Lei ou na Lei nº 410/86, não mudadas nas mesmas datas e na mesma percentagem dos aumentos de valores do salário mínimo no País.

Artigo 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1987, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Siquema Campos, 18 de maio de 1987


Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL